de Saúde

PARECER Nº 1696/2024 - NCI/SESMA

INTERESSADO: SESMA/PMB

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo

do Contrato nº 268/2024.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo

nº 39047/2024, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 268/2024, celebrado com a empresa CONFECÇÕES

MCB LTDA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição

Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1°, parágrafo

único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e

art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do

Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos

de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com

parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação

deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os

pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.



4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da **Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato** nº 268/2024, celebrado com a empresa **CONFECÇÕES MCB LTDA, CNPJ nº** 18381449/0001-02, cujo objeto é "o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25, % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE:

O Presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 268/2024, cujo objeto referese a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) SOB DEMANDA", objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

No caso em análise, através do **Memorando nº 340/2024 DRM/ANEXO-SEPAT**, solicitou aditivo contratual, cujo objeto é o "<u>o acréscimo de aproximadamente 25% do</u> **Contrato nº 268/2024**, a fim atender às demandas desta Secretaria.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

SESMA
Secretaria de Saúde

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 37.719,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezenove reais), correspondente ao aditamento de 25% (Vinte e cinco por

cento) ao valor global do contrato.

Desta forma, em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o

Contrato nº 268/2024, cujo valor global era de R\$ 150.975,00 (Cento e cinqüenta mil

novecentos e setenta e cinco reais) passará para o valor global de R\$ 188.694,00 (Cento e

oitenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do

Contrato nº 268/2024, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos,

conforme termos do Parecer nº 2721/2024 - NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos

contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas

atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação

legal, do objeto do termo Aditivo (o acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato), do

valor do aditivo, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e do

foro.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo

Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas

quanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, o acréscimo de

aproximadamente 25% do Contrato nº 268/2024, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Portanto, o nosso PARECER É FAVORÁVEL.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100



face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 268/2024** encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 268/2024** com a empresa **CONFECÇÕES MCB** LTDA, CNPJ nº 18381449/0001-02;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 16 de Outubro de 2024.

DIEGO RODRIGUES FARIAS Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741